



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2016

TIPO: Menor Preço
BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993; Lei nº 8.078/90; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 5.450/2005 e Decreto nº 6.240/2007 e legislação complementar.
LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS
Dia: 11/04/2016 – Horário às: 09:15hs (horário de Brasília-DF)
ABERTURA DAS PROPOSTAS
Dia: 11/04/2016 - Horário às: 09:15hs (horário de Brasília-DF)
DATA E HORA DA DISPUTA
Dia: 11/04/2016 – Horário 10hs:30min (horário de Brasília-DF)
Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:
www.licitacoes-e.com.br e www.crmvrj.org.br (Licitações)
e-mail para esclarecimentos: compras3@crmvrj.org.br
Telefone: (21) 2576-7281 – Setor de Compras e Licitações do CRMV-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2016

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, com regime de execução por Empreitada por Preço Global, para a contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo, para a prestação de serviços de assistência médica destinados aos colaboradores do CRMV-RJ, com cobertura de despesas com assistência médica complementar, hospitalar, métodos complementares de diagnóstico e tratamento e serviços auxiliares, nas segmentações: atendimento clínico (consultas), ambulatorial, laboratorial, internação hospitalar (eletiva e emergencial) e atendimento obstétrico, inclusive pronto atendimento, de acordo com a Lei nº 9.656 e suas alterações, e com as Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e outras que advirem na vigência do contrato, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência anexo a este edital e conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 6.2.2.1.1.01.01.07.001.005 – **Plano de Saúde** e especificações deste edital e seus anexos, regidos pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02, pelo Decreto da Presidência da República nº 5.450/05 e legislação complementar.

Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 02, de 15/01/2016 do CRMV-RJ, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos por meio do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

1. DO OBJETO A SER LICITADO

1.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo, para a prestação de serviços de assistência médica destinados aos colaboradores do CRMV-RJ, com cobertura de despesas com assistência médica complementar, hospitalar, métodos complementares de diagnóstico e tratamento e serviços auxiliares, nas segmentações: atendimento clínico (consultas), ambulatorial, laboratorial, internação hospitalar (eletiva e emergencial) e atendimento obstétrico, na modalidade empresarial, com cobertura em todo o território nacional, de acordo com a Lei nº 9.656 e suas alterações, e com as Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e outras que advirem na vigência do contrato, conforme especificações detalhadas no **Termo de Referência (Anexo - I)** deste Edital.

1.2. A presente licitação não é exclusiva para a participação de microempresas – ME's e empresa de pequeno porte – EPP's, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e Decreto. nº 6.204/2007.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Pregão estão previstas no orçamento do exercício e correrão à conta do elemento de despesas **6.2.2.1.1.01.01.07.001.005 – Plano de Saúde**, com a dotação orçamentária destacada para esta finalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.2. O valor global máximo estimado para a contratação por 12 (meses) é de **R\$ 141.734,88** (Cento e quarenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos);

3. DO ENVIO DA PROPOSTA E INÍCIO DA SESSÃO

3.1. As propostas comerciais deverão ser encaminhadas até a data de 11/04/2016, tendo como horário limite 09hs:15min.

3.2. A fase de lances do presente certame terá início na data de 11/04/2016, às 10hs:30min.

3.3. A proposta registrada previamente no sistema (BB LICITAÇÕES), deverá conter, imprescindivelmente, sob pena de desclassificação, elementos de identificação para melhor avaliação do serviço ofertado.

3.4. Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF.

4. DO IMPEDIMENTO P/ PARTICIPAÇÃO

4.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Empresas que estejam em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- d) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que estejam cumprindo pena de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRMV-RJ, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- e) O licitante que mantenha servidor do quadro do Contratante, ativo ou inativo a menos de cinco anos, ocupante de cargo em comissão e dirigente do CRMV-RJ, assim como cônjuges, parentes ou afins, até o terceiro grau, para participar no âmbito do presente contrato.
- f) Não será permitida a participação de corretoras de seguros, sendo devida a contratação de forma direta com a Operadora/Seguradora do Plano de Saúde, tendo em vista as vedações contidas no Decreto-lei 73/66 e no Decreto 93.871/86 no tocante à proibição de participação de corretores em licitações para contratação de seguros pela Administração Pública (decisões TCU 400/95; 92/98 e 938/2002).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame (BB Licitações Eletrônicas), os interessados em participar do presente pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas após cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A., por meio de suas agências sediadas no país ou por outros meios disponibilizados pelo banco. (§ 1º, Art. 3º, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005).

5.1.2. O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Banco do Brasil S/A, os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

5.2. O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRMV-RJ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros, conforme art. 3º, § 5º, do Dec. nº 5.450/05.

5.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente pregão, nos termos do art. 3º, § 6º, da Lei nº 8.666/93.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no certame se dará por meio do encaminhamento de proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema BB Licitações Eletrônicas, pela empresa devidamente credenciada na forma do item anterior, observando-se os requisitos constantes nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do subitem 8.3.1, bem como as datas e horários estabelecidos no item 3 deste Edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro classificará antes do início da disputa de preços, os licitantes cujas propostas atendam às especificações constantes neste Edital.

7.2. E desclassificará as propostas, que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

7.6. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

8. DA PROPOSTA

8.1. A empresa vencedora da sessão eletrônica, após o encerramento da sessão pública, deverá encaminhar **imediatamente e/ou até 03 (três) horas**, ao Pregoeiro deste CRMV-RJ, por fax: (21) 2576-7844 ou via e-mail: compras3@crmvrj.org.br a nova proposta comercial escrita, datilografada ou emitida em equipamento de informática, elaborada em língua portuguesa, de modo claro, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas juntamente com os documentos de habilitação e as declarações exigidos neste edital, sob pena de desclassificação.

8.2. A proposta comercial, os documentos de habilitação, as declarações ou quaisquer outros documentos, remetidos por fax: (21) 2576-7844 ou via e-mail: compras3@crmvrj.org.br, exigidos no edital, os ORIGINAIS e/ou cópias autenticadas, somente deverão ser encaminhados, quando expressamente solicitados, através do canal de comunicação (**chat**) pelo Pregoeiro, correndo o prazo de 05 (cinco) dias, para a empresa licitante encaminhar ao Setor de Compras do CRMV-RJ, situado na R.da Alfândega, nº 91/14 and., Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20070-003, via SEDEX ou outro meio de eficiência e rapidez similares, sob pena de desclassificação.

8.2.1. Em caso de desclassificação do primeiro colocado, os licitantes serão convocados através do canal de comunicação (**chat**) pelo Pregoeiro, na ordem de classificação, correndo o prazo de 02 (dois) dias úteis para o envio da proposta comercial, dos documentos de habilitação e das declarações ou quaisquer outros documentos, por fax: (21) 2576-7844 ou via e-mail: compras3@crmvrj.org.br, sob pena de desclassificação.

8.2.1.1. Os documentos originais e/ou cópias autenticadas serão solicitados conforme estabelecido no **subitem 8.2**.

8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. (Art. 32 da Lei nº 8.666/93 c/c com a redação da Lei nº 8.883, de 1994).

8.3.1. A proposta deverá conter ainda:

a) As especificações claras e precisas do objeto deste PREGÃO para sua melhor identificação; ou “concordo com as especificações constantes do Edital”.

b) Preço unitário e/ou total, em valores numéricos da moeda corrente nacional, utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei nº 9.096/95), os quais deverão compreender todas as despesas com impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

assim como quaisquer outros que incidam ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

c) O prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos deste Edital;

d) Nome ou razão social do proponente, CNPJ ou CPF, endereço, telefone e, se houver, endereço eletrônico (e-mail);

e) Indicação do banco, agência e número da conta corrente para fins de pagamento, caso a empresa seja a vencedora, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial do representante legal da empresa licitante;

8.3.1.2. Não será admitida a alteração posterior da proposta registrada previamente no sistema eletrônico, no que tange às características do objeto do edital, devendo a proposta comercial escrita (item 8.1), corresponder àquela registrada no sistema BB LICITAÇÕES (subitem 3.3 do edital) e vencedora do certame, sob pena de desclassificação, salvo devidamente justificado e cujas características sejam iguais ou superiores a proposta originalmente ofertada.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances, dando início à fase competitiva.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.6. Antes do encerramento do tempo randômico, os licitantes deverão adequar suas propostas, oferecendo lances inferiores aos máximos estipulados pelo **Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

9.7. As propostas que, ao final do tempo randômico, estiverem acima do estimado serão desclassificadas na fase de aceitação.

9.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.9. Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. Quando a desconexão acima mencionada persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br

9.11. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. As licitantes que não se manifestarem como microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do envio da proposta terão o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.

10.2. As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

10.3. A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito de primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.4. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada;

b) Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da sub condição anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

d) Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste capítulo, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, juntamente com sua proposta comercial (item 8.1), encaminhar ao Pregoeiro deste CRMV-RJ, para fins de verificação quanto sua habilitação os seguintes documentos:

11.1.1 Habilitação Jurídica será comprovada por:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e alterações, devidamente registrado, na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando Sociedades Comerciais ou Empresárias, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista será atestada por:

- a) Prova de inscrição e situação cadastral no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- c) Prova de regularidade com o **Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)**;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da “Certidão Quanto a Dívida Ativa da União”, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional (**PGFN**);
- e) Prova de regularidade com **Fazenda Estadual** (Certidão de Regularidade de Débito do domicílio ou sede da proponente), ou outra prova equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade com **Fazenda Municipal** (Certidão de Regularidade de **Tributos Mobiliários** do domicílio ou sede da proponente);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.1.3 Demais certidões e Declarações atestada por:

- a) Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista) - (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43(NR) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, com prazo de validade em vigor na data da licitação.
- b) Certidão Negativa de Falência, Insolvência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede do Licitante pessoa jurídica ou empresário individual, com validade dentro da abrangência da data de abertura do certame licitatório.
- c) No caso de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

11.1.3.1 Anexos: As Declarações exigidas nos Anexos do edital, devidamente assinadas por seu representante legal.

- a) ANEXO II – Modelo de Declaração de Habilitação e Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- b) ANEXO III – Modelo de Declaração de que o licitante está cumprindo o estabelecido na Lei nº 9.584, de 27.10.99, artigo 27, inciso V, regulamentação pelo Decreto Federal nº 4.358, relativamente ao trabalho de menores, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) ANEXO IV - Modelo de Declaração de Condição de M.E ou E.P.P.
- d) ANEXO V – Modelo de Declaração do licitante de que atende a prestação de serviços objeto do presente pregão, por meio de rede credenciada no Rio de Janeiro e em todas as capitais dos Estados do Território Nacional;
- e) ANEXO VI – Modelo de Proposta Comercial;
- f) ANEXO VII – Minuta do Contrato.

11.1.4. Qualificação Técnica atestada por:

11.1.4.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória o serviço de assistência médico hospitalar com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência;

11.1.4.2. Relação da rede credenciada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.1.4.3. Apresentação de Registro válido junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar, para comprovar que a licitante está apta à comercializar os produtos (Planos) cotados, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98;

11.1.4.4. Documento ou Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar;

11.1.4.5. Tabela de serviços e procedimentos médicos, com respectivos valores, praticados pela contratada, inclusive para questões de reembolso;

11.1.4.6. Comprovante de Registro na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina);

11.1.4.7. Comprovante que assegure a prestação de serviço de UTI no ar, para atendimento do público alvo.

11.1.4.8. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, autenticada em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial as cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

11.1.5. Qualificação Econômico-Financeira será atestada por:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório), extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

b) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

b1) - balanço patrimonial;

b2) - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

b3) - demonstração do resultado do exercício;

b4) - demonstração dos fluxos de caixa;

b5) - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

c) Para outras empresas:

c1) - balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;

c2) - demonstração do resultado do exercício;

c3)- cópia do termo de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório.

11.1.6. Para habilitação no quesito qualificação econômico-financeira o licitante deverá alcançar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, atestando a boa situação financeira:

a) LG= Liquidez Geral – superior a 1 (um);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- b) SG= Solvência Geral – superior a 1 (um);
- c) LC= Liquidez Corrente – superior a 1 (um);

Sendo:

- d) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$;
- e) $SG = AT / (PC + ELP)$;
- f) $LC = AC / PC$;

Onde:

- g) AC= Ativo Circulante;
- h) RLP= Realizável a Longo Prazo;
- i) PC= Passivo Circulante;
- j) ELP= Exigível a Longo Prazo;
- k) AT= Ativo;

11.1.7. O licitante com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um) deverá comprovar o patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.1.8. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento assinado por profissional legalmente habilitado, registrado no Conselho de Contabilidade.

11.1.9. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

11.2. Durante a fase de habilitação, caberá ao Pregoeiro:

- a) Verificar nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões, que constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25, do Decreto nº 5.450/05);
- b) Verificar a existência de registros impeditivos de contratação na CGU – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio www.portaltransparencia.gov.br, CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consulta.

11.3. Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

11.4. Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Ordenador de Despesas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, caput, do Decreto 5.450/05.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, nos termos do art. 26, §, do Dec. 5.450/05.

12.3. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;

12.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.5. Os recursos e contra razões de recursos deverão ser dirigidos à autoridade competente e disponibilizados através do sistema **licitacoes-e.com.br** do Banco do Brasil.

12.5.1. Casos os recursos não sejam disponibilizados no sistema **licitacoes-e.com.br** do Banco do Brasil, não serão conhecidos.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, e submeterá a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a licitação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo e forma previstos neste edital.

14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O licitante adjudicatário poderá ser convocado oficialmente para assinar o contrato, devendo comparecer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da comunicação oficial, podendo o referido prazo ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14.2. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação, estando sujeita às penalidades previstas no item 17 prevista no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

14.3. Verificada a hipótese expressa no **subitem 14.2**, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação constantes neste Edital, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e requisitos de habilitação, conforme art. 27, § 3º do Dec. 5.450/05, até a efetiva contratação.

14.4. Nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

14.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14.6. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

15.1. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada nos casos previstos no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica, nos termos do art. 18 do Dec. 5.450/05.

16.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 18, § 1º, Dec. 5.450/05.

16.3. Até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, por meio do e-mail: compras3@crmvrj.org.br, nos termos do art. 19 do Dec. nº 5.450/05.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o CRMV-RJ, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se o início e término em dias úteis de expediente normal neste CRMV-RJ.

17.3. Os atos e decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicados aos licitantes interessados, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

17.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.5. O presente Edital encontra-se disponível no site: www.licitacoes-e.com.br e no site do CRMV-RJ: www.crmvrj.org.br, Licitação.

17.6. O Setor de Compras e Licitações do CRMV-RJ, fica localizado na R. da Alfândega, nº 91/14º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20070-003, telefone (21) 2576-7281, em dias úteis, no horário de 8:00 horas às 16:00 horas.

17.7. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições legais e princípios gerais do direito.

17.8. O desatendimento pelo licitante, de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, conforme a prudente análise do Pregoeiro.

17.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17.10. Fica eleito o Foro do Rio de Janeiro, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura não sejam solucionadas no âmbito administrativo.

17.11. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo relacionados, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Inexistência de Fato Superveniente impeditivo da Habilitação.
ANEXO III	Modelo de Declaração de que não Emprega Menores
ANEXO IV	Modelo de Declaração de condição de M.E. ou E.P.P.
ANEXO V	Modelo de Declaração de Rede Credenciada
ANEXO VI	Modelo de Proposta Comercial
ANEXO VII	Minuta do Contrato

Rio de Janeiro, 04 de março de 2016.

Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo
Presidente do CRMV-RJ
CRMV-RJ nº 3.562



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016

1. BASE LEGAL

1.1. A licitação será processada em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas regulamentações, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 9.656/98 e normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como as demais normas legais e regulamentares que regem a matéria e, ainda, pelo estabelecido no Edital de licitação e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação pretendida visa proporcionar assistência médica complementar, aos funcionários do Conselho Reg. de Medicina Veterinária do Est. do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), assegurando a prestação de assistência médica através de plano de saúde coletivo de cobertura em todo território nacional, já que o acesso à saúde, ainda que seja garantia constitucional, não se traduz dessa forma na realidade de nosso país.

3. OBJETO, TIPO DE PLANO E BENEFICIÁRIOS

3.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico à contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo, para a prestação de serviços de assistência médica complementar destinados aos funcionários do CRMV-RJ, com cobertura de despesas com Assistência Médica, hospitalar, métodos complementares de diagnóstico e tratamento e serviços auxiliares, nas segmentações: atendimento clínico (consultas), ambulatorial, laboratorial, internação hospitalar (eletiva e emergencial) e atendimento obstétrico, inclusive pronto atendimento, de acordo com a Lei nº 9.656 e suas alterações, e com as Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e outras que advirem na vigência do contrato.

3.2. Tipo de Plano: Coletivo Empresarial/Abrangência: Nacional– com cobertura em todo o território Nacional;

3.3. Forma: Rede credenciada/referenciada, de livre escolha de beneficiário e também por reembolso;

3.4. Padrão/Acomodação: Simples, com internação hospitalar em apartamento individual com banheiro privativo, em hospitais da rede credenciada da licitante, incluindo:

- a) Diárias;
- b) Taxa de internação, sala de cirurgia, sala de gesso, sala de parto e berçário,
- c) Serviços gerais de enfermagem,
- d) Material e medicamentos durante o período de internação,
- e) Exames complementares especificados para diagnósticos e controle de doenças que motivarem a internação até a alta hospitalar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.5. Beneficiários: São considerados Beneficiários, para efeito deste Plano, os funcionários do Conselho Regional de Medicina Vet. do Est. do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), os 22 (vinte e dois) **funcionários**, conforme tabela do **item 7** deste Termo de Referência;

3.5.1. A Adesão dos beneficiários é **facultativa**, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência à saúde, igualmente não responsabilizando o CRMV-RJ pelo número de beneficiários que venha a aderir ao contrato;

3.5.2. O número de beneficiários informado no **subitem 3.5.** poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer;

4. DA VIGÊNCIA

4.1. Por se tratar de serviços de natureza contínua, o início da contratação e da prestação dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato que terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

5. REAJUSTE CONTRATUAL

5.1. Não haverá alteração de valores com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme exige o § 1º e o §3º do art. 2º da Lei nº 10.192/01, ressalvada a ocorrência de variação do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária de usuário.

5.2. 9.2. Caso haja alteração nos indicadores utilizados de base de cálculo ou no perfil de utilização, que contribua para o aumento de custo e coloque em risco o equilíbrio contratual, os preços pactuados poderão sofrer reajuste anual por sinistralidade, desde que haja expressa concordância e anuência do CONTRATANTE.

5.3. No início do 11º (décimo primeiro) mês do contrato será realizado o previsto no **item 5.2**, considerando a prestação de contas apresentada pela Operadora Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo, e eventuais ajustes serão realizados no primeiro mês, em caso de prorrogação do contrato, tão logo apresentadas as planilhas de utilização dos 12 (doze) meses, desde que haja expressa concordância à anuência do CRMV-RJ.

5.4. Não serão aceitos percentuais de reajustes diferenciados entre as faixas etárias.

5.5. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes da revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

5.6. Os valores das mensalidades/tabela de preços para as novas adesões serão reajustados, na mesma data e no índice de reajuste previsto neste capítulo, independente da data de inclusão.

5.7. As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário inscrito esteja enquadrado. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

importe em deslocamento para faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente, no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário, conforme valores contratados.

5.8. É facultado ao CRMV-RJ livre negociação dos valores na data de reajuste anual.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, em nível nacional, com atendimento de urgência e emergência em nível nacional, de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas, em todos os dias da semana.

6.2. Garantir o acesso dos beneficiários aos serviços e procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS para atendimento integral das coberturas previstas nos arts. 10, 10-A e 12 da Lei nº 9.656/98, no município onde o beneficiário demandar.

6.3. Na hipótese de indisponibilidade ou inexistência de prestador integrante da rede assistencial que ofereça o serviço ou procedimento demandado, incluindo urgência e emergência, no município onde o beneficiário demanda o serviço, a contratada deverá:

a) garantir o atendimento em prestador não integrante da rede assistencial no mesmo município mediante o pagamento do serviço ou procedimento através de acordo com o prestador;

b) na indisponibilidade ou inexistência de prestadores nas hipóteses listadas, a contratada deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como o seu retorno à localidade de origem;

6.4. Nas hipóteses de demora da contratada em garantir o serviço ou procedimento previstos nas alíneas “a” e “b”, ou ainda de dificuldade de comunicação do beneficiário com a contratada, que culminem no pagamento dos serviços e procedimentos pelo beneficiário, a contratada deverá ressarcí-lo integralmente, conforme cláusula de reembolso;

a) A escolha do meio de transporte fica a critério da contratada, porém de forma compatível com os cuidados demandados pela condição de saúde do beneficiário.

b) A garantia de transporte deve se estender ao acompanhante nos casos de beneficiários menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 60 (sessenta) anos, pessoas portadoras de deficiências e pessoas com necessidades especiais, estas duas últimas mediante declaração médica.

6.5. Cobertura de internações hospitalares em quarto individual com banheiro privativo e com direito a um acompanhante, com fornecimento de alimentação pela unidade hospitalar, sendo vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em todas as clínicas básicas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive procedimentos obstétricos;

6.5.1. A cobertura das despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contra-indicação do médico, especificamente nos casos de internação de:

- a) Crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos;
- b) Idosos a partir dos 60 (sessenta) anos de idade;
- c) Pessoas portadoras de deficiências e
- d) Gestante durante o trabalho de parto e pós-parto imediato, por indicação do médico assistente.

6.6. Cobertura de internações hospitalares em centros de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

6.7. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação nos casos de internação hospitalar;

6.8. Nos casos de procedimentos obstétricos, deverá ser estendida a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural do usuário do plano ou seguro, ter necessidade de internação logo após o parto, a empresa contratada cobrirá as custas dos 30 (trinta) primeiros dias. Os gastos após este período correrão por conta do beneficiário (funcionário) do CRMV-RJ;

6.9. Os serviços de urgência e emergência, assim caracterizados pelo médico assistente serão autorizados imediatamente pela contratada, nos termos da Lei nº 9.656/98 e os serviços que dependem de autorização prévia, fora do domicílio, serão autorizados conforme prazos definidos pela RN 259 da ANS, pela operadora do plano de saúde ou seguro, mediante apresentação da carteira de beneficiário e solicitação do médico assistente.

6.10. O atendimento pela Unidade de Terapia Intensiva – UTI no ar, deverá ser prestado quando solicitado pelo médico assistente, nos municípios que dispõem de aeroporto com capacidade para pouso e decolagem das aeronaves que prestam esse atendimento, dentro do território nacional;

6.10.1. Solicitado pelo médico assistente o serviço de Unidade de Terapia Intensiva – UTI no ar, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) horas para disponibilizar a aeronave, contado a partir do momento em que for efetuada a solicitação médica. Tempo este que poderá sofrer alterações, considerando-se as condições climáticas ou outros contratemplos existentes nas regiões que venham a impedir ou dificultar o pouso ou a decolagem da aeronave. No caso do serviço de Unidade de Terapia Intensiva – UTI terrestre, a contratada prestará o serviço imediatamente após constatada a necessidade do transporte do paciente pelo médico assistente

6.11. A contratada responsabiliza-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações de ordem trabalhistas, previdenciária e cível, decorrentes das suas atividades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. QUADRO RESUMO FAIXA ETÁRIA

FAIXA ETÁRIA	TITULARES		QUANTIDADE DE VIDAS
	MASCULINO	FEMININO	
00 A 18	00	00	00
19 A 23	00	03	03
24 A 28	00	02	02
29 A 33	01	02	03
34 A 38	02	04	06
39 A 43	03	00	03
44 A 48	00	01	01
49 A 53	01	01	02
54 A 58	00	00	00
Acima de 59 ANOS	01	01	02
TOTAL	08	14	22

7.2. O valor global máximo estimado para a contratação por doze (meses) é de R\$ 141.734,88 (Cento e quarenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos);

7.3. As estimativas apresentadas são a base para a formulação das propostas dos licitantes. Essas estimativas não geram qualquer obrigação para o CONTRATANTE e os pagamentos serão efetuados conforme a utilização efetiva dos serviços.

8. DO PAGAMENTO MENSAL

8.1. O Contratante obriga-se a efetuar o pagamento das mensalidades a Contratada, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal e apresentação do relatório analítico de despesas, devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado e acompanhado das respectivas comprovações de regularidade com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Estadual, Fazenda Municipal e Receita Federal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado.

8.2. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o eletivo pagamento a ela condicionado.

8.3. A contratada apresentará Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço executado juntamente com o boleto bancário a ser pago, desde que a mesma seja devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado para tal fim, em conformidade com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2016 e seus anexos, bem como, o objeto do contrato, ficando estabelecido que o boleto bancário se constituirá para o Contratante, em documento hábil e comprobatório da quitação das obrigações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.4. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a empresa contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), CNPJ/MF nº 42.147.611/0001-07, com endereço na R. da Alfândega, nº 91/14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20070-003, tel.(21) 2576-7281.

8.5. A licitante vencedora deverá emitir a nota fiscal fatura referente à prestação dos serviços objeto desta licitação, já destacados os impostos, conforme seu enquadramento contábil, de acordo com a Instrução Normativa Nº 1.234/2012, da Sec. da Receita Federal;

8.6. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação;

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de sanções administrativas e/ou ressarcimento impostos à Contratada, decorrente de algum tipo de inadimplência contratual, sem que isso gere direitos a reajustamento de preço ou correção monetária.

8.8. Ao CRMV-RJ fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

8.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

8.9.1. – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.340, de 27/12/1996;

8.9.2 – Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991; e

8.9.3 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

8.10. Respeitando as condições previstas no contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CRMV-RJ, o valor a ser pago será atualizado financeiramente deste a data prevista para pagamento, tendo como base a taxa referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte forma:

AF = $(1 + TR/100) N/30 - 1 \times VP$; onde;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial;

AF = Atualização Financeira;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VP = Valor da parcela a ser paga;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

9. DAS INCLUSÕES, EXCLUSÕES E PRAZOS DE CARÊNCIAS

9.1. Não deverá ser imposta carência aos beneficiários por ocasião da implantação do Plano ou Seguro de Assistência Médica e Hospitalar contratado.

9.2. Só serão impostos prazos de carência nas seguintes situações:

9.2.1. Desde que firmem o Termo de Adesão em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, bem como para os funcionários que ingressarem no CRMV-RJ e que manifestarem opção pelo Plano de Saúde, mediante Termo de Adesão apropriado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato da respectiva posse.

9.3. Os funcionários incluídos no Contrato, na forma estipulada no **subitem 9.2.1.** terão direito ao atendimento nos casos resultantes de acidentes pessoais, ocorridos comprovadamente a partir de 0 hora (zero hora), do dia subsequente à data de sua inclusão.

9.5. Respeitando-se as disposições estabelecidas nos subitens anteriores, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários, posteriormente incluídos nos Planos para utilização dos serviços contratados, obedecendo período mensal para requerimento e processamento das inclusões será o seguinte:

- a) acidentes pessoais – sem carência;
- b) emergência médica devidamente comprovada – 24 horas;
- c) consultas médicas, exames e tratamentos – (quinze) dias;
- d) internações hospitalares, cirurgias, terapias, transplantes, implantes, psicoterapia de crise e exames de alta complexidade– (cento e oitenta) dias;
- e) casos obstétricos – (trezentos) dias.

9.6. Os funcionários demitidos sem justa causa e aposentados terão direito a manter a condição de beneficiário do plano de saúde objeto da presente contratação, caso tenham contribuído para o custeio do plano na forma da RN 279, da ANS, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que arquem com os valores integrais da prestação de serviços, que lhe serão faturados diretamente pela operadora;

9.7. O tempo de permanência do ex-empregado e do aposentado será calculado considerando-se o tempo de contribuição para o plano, nos termos da RN 279, da ANS;

9.8. Os beneficiários receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela contratada que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Saúde.

9.9. Os prazos de carência a serem cumpridos serão contados a partir da expedição do cartão do plano ou seguro de assistência à saúde contratado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

10.1. A prestadora de serviços deverá proporcionar ao beneficiário, através da rede credenciada/referenciada e também por reembolso, atendimento com hora marcada e sem nenhum ônus adicional, cobertura total para os serviços de: assistência médica ambulatorial, hospitalar, cirúrgica, obstétrica, clínicas especializadas e laboratórios, distribuídos proporcionalmente no Estado do Rio de Janeiro e com quantidade suficiente para assegurar o pronto atendimento, internações, eventos cirúrgicos, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares e terapêuticos, reconhecidos pelos Conselhos Federal e/ou Regionais de Medicina.

11. DO REEMBOLSO

11.1. A contratada deverá praticar reembolso de despesas para todos os procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares, serviços de apoio, exames e métodos complementares, quer em caráter eletivo, de urgência ou emergência, sempre que o atendimento ocorrer fora da rede credenciada, tendo como referência a tabela da Associação Médica Brasileira em vigor.

11.2. Os reembolsos ao beneficiário deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias para consultas, exames e serviços auxiliares e em até 30 (trinta) dias para procedimentos cirúrgicos e honorários médicos, a partir da apresentação da documentação conforme procedimento da operadora /seguradora de assistência médica.

11.2.1. - TABELA DE CÁLCULO PARA REEMBOLSO

- Consultas: mínimo de R\$ 83,23 (oitenta e três reais e vinte e três centavos)
- Exames e métodos complementares de tratamento: 01 (uma) vez tabela da AMB - Associação Médica Bras. em vigor.
- Procedimentos: 01 (uma) vez tabela da AMB;
- Honorários Médicos: 01 (uma) vez tabela da AMB.

11.3. Quando surgirem novos procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Bras. – AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de plano de saúde;

11.3.1. Em casos de exames de alta especialização (exames de ponta) que não forem oferecidos pela rede credenciada;

11.3.2. Nas sessões psicológicas será utilizado o valor da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM para o procedimento de sessão de psicoterapia individual, de grupo, de casal ou infantil (conforme realizado pelo beneficiário);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12. DAS COBERTURAS E ESPECIALIDADES

12.1. A cobertura abrange exames e demais procedimentos, bem como todos os serviços, conforme preceitua a Lei nº 9.656, de 03/06/1998 e suas alterações compreendem todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, procedimentos relativos ao pré-natal, assistência ao parto e cobertura ao parto e cobertura do recém-nascido, filho natural ou adotivo de titular, durante os primeiros 30 (trinta) dias, tais como: assistência médica clínica e cirúrgica, em hospitais, centros médicos ou consultórios, em rede credenciada/referenciada ou por reembolso conforme tabela AMB, incluindo casos crônicos, doenças preexistentes, malformações congênicas e suas consequências, nas seguintes especialidades:

- 1 Acupuntura;
- 2 Alergologia e Imunologia;
- 3 Anatomia e Patologia;
- 4 Anestesista;
- 5 Angiologia;
- 6 Bronco Esofagologia;
- 7 Cardiologia;
- 8 Cirurgia de cabeça e pescoço e buco-maxilo-facial;
- 9 Cirurgia cardiovascular;
- 10 Cirurgia endocrinológica;
- 11 Cirurgia gastroenterológica;
- 12 Cirurgia geral;
- 13 Cirurgia de mão;
- 14 Cirurgia oftalmológica: inclusive as cirurgias corretivas (miopia, astigmatismo, hipermetropia, catarata, facectomia, etc.) nos termos da legislação vigente;
- 15 Cirurgia Pediátrica;
- 16 Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética (incluindo mamoplastia);
- 17 Cirurgia Torácica;
- 18 Cirurgia Urológica;
- 19 Cirurgia Vascular Periférica;
- 20 Clínica Médica;
- 21 Coloproctologia;
- 22 Dermatologia;
- 23 Endocrinologia e Metabologia;
- 24 Fisiatria;
- 25 Foniatria;
- 26 Gastroenterologia;
- 27 Geriatria e Gerontologia;
- 28 Ginecologia;
- 29 Hematologia;
- 30 Hepatologia
- 31 Homeopatia;
- 32 Imunologia;
- 33 Infectologia;
- 34 Mastologia;
- 35 Mamoplastia não estética;
- 36 Medicina intensiva;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 37 Medicina Nuclear;
- 38 Nefrologia;
- 39 Nefrologia pediátrica;
- 40 Neonatologia;
- 41 Neurologia;
- 42 Neurocirurgia;
- 43 Obstetrícia;
- 44 Oftalmologia;
- 45 Oncologia;
- 46 Ortopedia e Traumatologia, inclusive materiais e aparelhos ortopédicos (pinos, parafusos, platinas), próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico;
- 47 Otorrinolaringologia;
- 48 Pediatria;
- 49 Pneumologia;
- 50 Psiquiatria, consultas e tratamento ambulatoriais, inclusive internamento;
- 51 Radioterapia;
- 52 Radioisótopos e cintilografia;
- 53 Reumatologia;
- 54 Traumatologia;
- 55 Urologia;

12.2 Além das especialidades médicas e cirúrgicas acima relacionadas deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde – Agência Nacional de Saúde Suplementar, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).

12.3. Cobertura dos serviços e procedimentos médicos (inclusive cirurgia) e exames complementares, divididos em básicos e especiais, conforme relação a seguir:

12.3.1 Básicos:

- a. Análise clínica laboratorial;
- b. Histocitopatologia;
- c. Anatomopatológico, patologia clínica, citopatologia e colposcopia;
- d. Eletrocardiograma convencional;
- e. Eletroencefalograma convencional;
- f. Exames radiológicos simples sem contraste.

12.3.2 Especiais:

- a. Amniocentese/Coriocentese;
- b. Audiometria com impedanciometria;
- c. Audiometria ocupacional;
- d. Biópsia renal;
- e. Cateterização de uréter;
- f. Cauterização;
- g. Citoscopia;
- h. Colocação de gesso e similares;
- i. Densitometria Óssea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- j. Diálise peritoneal para agudos e crônicos;
- k. Diálise peritoneal contínua;
- l. Eletroencefalograma prolongado, potencial evocado, polissonografia, mapeamento cerebral e eletroencefalograma para monitorização de crises;
- m. Eletromiografia;
- n. Embolizações e radiologia intervencionista;
- o. Endoscopia digestiva e peroral;
- p. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- q. Exames invasivos de cardiologia (estudo eletrofisiológico para diagnóstico e tratamento);
- r. Exames não invasivos de cardiologia: eletrocardiograma convencional e dinâmico Holter, M.A.P.A. (mapeamento ambulatorial da pressão arterial), testes ergométricos e "Tilt Test";
- s. Fisioterapia;
- t. Fonoaudiologia;
- u. Fluoresceinografia;
- v. Gasoterapia;
- w. Hemodiálise para agudos e crônicos;
- x. Hemoterapia;
- y. Implante de catéter para hemodiálise;
- z. Implante de catéter para diálise peritoneal;
- aa. Inaloterapia, inclusive urgência;
- bb. Laparoscopia;
- cc. Laserterapia (foto eletrocoagulação da retina com laser);
- dd. Litotripsia extracorpórea e endoscópica para vias urinárias;
- ee. Material de osteossíntese (tais como: placas, parafusos e pinos);
- ff. Medicina nuclear (diagnóstica e terapêutica);
- gg. Nutrição parenteral ou enteral;
- hh. Ortóptica;
- ii. Pequenas cirurgias ambulatoriais;
- jj. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- kk. Procedimentos obstétricos;
- ll. Psicologia;
- mm. Próteses intraoperatórias;
- nn. Prova de função pulmonar;
- oo. Punção lombar;
- pp. Quimioterapia;
- qq. Radiodiagnóstico (demais exames radiológicos intervencionistas ou não);
- rr. Radiologia com contraste e intervencionista;
- ss. Radiologia Intervencionista;
- tt. Radioterapia, incluindo megavoltagen, cobaltoterapia, césioterapia, eletroterapia, radioimagem, radioimplante e braquiterapia;
- uu. Ressonância magnética;
- vv. Tomografia computadorizada;
- ww. Transfusão de sangue e seus derivados;
- xx. Tratamento de varizes por esclerosantes;
- yy. Ultra-sonografia;
- zz. Outros procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira – AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de plano de saúde.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12.4. Atendimento ambulatorial e hospitalar a portadores de dependências químicas, transtornos psiquiátricos e nos casos de diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionadas no CID-10 (ambulatorial e internamento); sendo a duração de seu tratamento conforme a necessidade atribuída pelo médico assistente;

12.5. Serão asseguradas pela CONTRATADA as seguintes condições aos beneficiários:

12.5.1. Todos os exames, consultas, cirurgias, internações e demais procedimentos destinados aos diagnósticos e/ou terapias quando requisitados pelo médico assistente, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e das normas da ANS;

12.5.2. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário na Rede Credenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário;

12.5.3. A Contratada não poderá criar em quaisquer hipóteses restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas;

12.5.4. Não haverá limites de permanência para internações hospitalares em UTIs, como determinam as disposições da ANS;

12.5.5. Será de total responsabilidade da CONTRATADA o custo com a remoção de pacientes, dentro do perímetro urbano, e nos perímetros intermunicipal e interestadual, de forma adequada a cada caso, inclusive UTI móvel, sem limite de quilometragem, entre hospitais, no caso de realização de exames e/ou transferência;

12.6. As divergências e dúvidas de natureza médica, relacionadas aos serviços objeto do contrato, serão dirimidas por Junta Médica composta de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela CONTRATADA, outro pelo CONTRATANTE e um terceiro, escolhido pelos dois nomeados. Não havendo consenso sobre a escolha do terceiro médico, sua designação será solicitada à Associação de Medicina localizada na cidade da sede do CONTRATANTE. Cada parte contratante pagará os honorários do médico que nomear. A remuneração do terceiro médico será pago pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, em partes iguais.

12.7. Cobertura de transplantes de fígado, coração, rim, córnea e medula óssea, garantindo as despesas com os procedimentos vinculados, ou seja, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo: as despesas assistenciais com doadores vivos, os medicamentos utilizados durante a internação, o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

12.8. Cobertura a qualquer tratamento fonoaudiológico, psicológico e fisioterápico, inclusive hidroterapia e Terapia Ocupacional sem limites de sessões.

12.9. Concomitantemente, ao estabelecido neste item e seus subitens, aplicam-se as normas estabelecidas pela ANS;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13. DAS EXCLUSÕES

13.1. Exclusões somente serão admitidas as exclusões previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações, relacionadas a seguir, desde que não conflitem com as coberturas contratadas e vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes:

a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, que é aquele que: emprega medicamentos, produtos para saúde ou técnicas não registradas no país; é considerado experimental pelo Conselho Federal de Medicina e não possui as indicações descritas na bula/manual registro na ANVISA;

b) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;

c) inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e espermatozoides para alcançar a fertilização, por meio de injeções de espermatozoides intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;

d) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, assim como em spas, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;

e) fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;

f) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, ressalvado os casos em que a operadora ofereça internação domiciliar em substituição à internação hospitalar, desde que atendidas as normas legais;

g) fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC;

h) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

i) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

j) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente; e

k) estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- l) despesas extraordinárias de internação, enfermagem particular (ainda que em hospital) e assistência médica domiciliar (exceto se houver previsão de atendimento domiciliar no plano);
- m) Materiais e equipamentos importados, não nacionalizados;
- n) Exames admissionais, demissionais e periódicos;
- o) Tratamentos odontológicos de qualquer natureza, inclusive dos decorrentes de acidentes pessoais, exceto as internações para cirurgias buco-maxilo-faciais/;
- p) Curativos, medicamentos e vacinas ministrados ou utilizados fora do regime hospitalar ou de atendimento ambulatorial de urgência ou emergência;
- q) Exames com objetivo de reconhecimento de paternidade;
- r) Cirurgias para determinação e/ou alteração de sexo.

14. DA REDE CREDENCIADA MÍNIMA

14.1. Considera-se, para efeito da avaliação e aceitação de rede credenciada, “serviços com características pertinentes e compatíveis de prestação de assistência médico-hospitalar”, através de Plano ou Seguro Saúde prestados concomitantemente a um contingente, de 22 (vinte e dois) beneficiários com urgência e emergência em nível nacional;

14.2. A empresa Contratada também deverá manter nas cidades do Rio de Janeiro, Niterói, Campos dos Goytacazes, Mangaratiba, São Gonçalo e Itaboraí o credenciamento mínimo:

- a) 01 (uma) entidade para Atendimento Hospitalar (internações eletivas para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos) por município;
- b) 01 (uma) entidade para Maternidade e procedimentos obstétricos e cirúrgicos por município;
- c) 01 (uma) entidade para Pronto Socorro e Atendimento Pediátrico por município.

14.3. Na sede da Contratante, possibilitar acesso a pelo menos 15 (quinze) Hospitais, no Rio de Janeiro, todos de grande porte, credenciados ou próprios, que tenham Unidade de Terapia Intensiva, incluindo as áreas de clínica médica, gineco-obstetrícia, ortopedia, neurologia, cirurgia e cardiologia;

14.4. MATERNIDADES – A Contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 03 (três) maternidades, credenciada ou própria, com unidade de terapia intensiva (UTI), na sede da CONTRATANTE (Rio de Janeiro);

14.5. CLÍNICAS E CENTROS MÉDICOS - A contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 4 (quatro) estabelecimentos em todas as capitais das unidades federativas, à exceção da sede da Contratante (Rio de Janeiro-RJ) que deverá ser de, no mínimo, 70 (setenta) estabelecimentos;

14.6. Na sede da Contratante (Rio de Janeiro-RJ) a contratada deverá oferecer as seguintes clínicas especializadas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14.6.1. CARDIOLOGIA – No mínimo, 4 (quatro) clínicas, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

14.6.2. ORTOPEDIA – No mínimo, 3 (três) clínicas, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

14.6.3. OTORRINOLARINGOLOGIA – No mínimo, 4 (quatro) clínicas, sendo 02 (duas) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

14.6.4. OFTALMOLOGIA – No mínimo, 4 (quatro) clínicas, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

14.6.5. UROLOGIA – No mínimo, 1 (uma) clínica;

14.6.6. ONCOLOGIA – No mínimo, 1 (uma) clínica;

14.6.7. PEDIATRIA – No mínimo, 4 (quatro) clínicas, sendo 02 (duas) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

14.6.8. NEFROLOGIA – No mínimo, 2 (duas) clínicas;

14.6.9. FISIOTERAPIA – No mínimo, 6 (seis) clínicas, sendo 02 (duas) respiratórias e 04 (quatro) motoras;

14.6.10. PSICOLOGIA – No mínimo, 6 (seis) clínicas.

14.7. LABORATÓRIOS

14.7.1. Análises Clínicas – A contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 4 (quatro) estabelecimentos em todas as capitais das unidades federativas.

14.7.2. Na sede da CONTRATANTE (Rio de Janeiro-RJ), a contratada deverá oferecer, no mínimo, 15 (quinze) laboratórios de análises clínicas, credenciados ou próprios;

14.7.3. Anatomia Patológica – A contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 2 (dois) estabelecimentos em todas as capitais das unidades federativas;

14.7.4. Na sede da Contratante (Rio de Janeiro-RJ), a contratada deverá oferecer, no mínimo, 8 (oito) estabelecimentos.

14.8. A Contratada deverá obrigatoriamente ter um mínimo de 5.000 (cinco mil) médicos credenciados em todo o país, sendo, no mínimo, 550 (quinhentos e cinquenta) profissionais na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

14.9. HOSPITAIS GERAIS - A Contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em no mínimo 02 (dois) hospitais gerais, credenciados ou próprios, que abranjam diversas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

especialidades, inclusive com unidade de terapia intensiva (UTI), em todas as capitais das unidades federativas;

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

15.2. Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários do plano, sendo que os responsáveis respondem civil, penal e administrativamente pelo fornecimento e/ou inclusão de dados falsos;

15.3. Comunicar, por escrito, à contratada:

15.3.1. Qualquer inclusão e exclusão de beneficiários;

15.3.2. Perda ou extravio do documento de identificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da informação do interessado;

15.3.3. Os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela empresa, ficará resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;

15.4. Responder, perante à CONTRATADA, pelo pagamento de eventuais despesas realizadas, decorrentes do uso indevido do documento de identificação, até o efetivo recolhimento deste, em não se efetuando a devida comunicação;

15.5. Orientar seus servidores no sentido de que não seja desvirtuada a utilização de seus documentos de identificação;

15.6. Efetuar pagamento da prestação mensal;

15.7. A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada por um funcionário, formalmente designado pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, como representante do CRMV-RJ, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo o período de vigência do contrato, fornecendo documentos que comprovem tais condições;

16.2. Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como aquelas previstas na legislação e no Rol de Procedimentos da Agência nacional de Saúde Suplementar, estabelecido pela Resolução Normativa nº 338/2013 (e atualizações), ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16.3. Incluir qualquer novo titular, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão, demissão, falecimento, etc, conforme o caso). A contratada terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para contratada processar as solicitações registradas pela contratante.

16.4. As inclusões e exclusões deverão ser informadas à contratada até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, para que surtam efeitos no mês subsequente;

16.5. Possibilitar ao CRMV-RJ a fiscalização da execução do objeto contratado;

16.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CRMV-RJ, desde que de responsabilidade da contratada.

16.7. Fornecer a todos os beneficiários cartões de identificação onde constará o Plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegura os direitos e as vantagens da contratação;

16.8. Fornecer um guia de atendimento médico hospitalar, atualizado, para cada beneficiário titular quando da entrega do cartão de identificação do mesmo.

16.9. Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado na relação da rede credenciada, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, em qualquer localidade do Estado do Rio de Janeiro e outros Estados da Federação, nas mesmas condições do Termo de Referência.

16.10. Comunicar ao CRMV-RJ, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

16.11. Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação;

16.12. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto desta licitação.

17. PENALIDADES

17.1. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais sujeita a Contratada à multa, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa, incidentes sobre o valor da fatura mensal, na forma seguinte:

I – atraso na entrega das credenciais, aos beneficiários;

a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,01% (um centésimo por cento) por dia;

b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia;

c) superior a 10 (dez) dias caracterizará a inexecução do Contrato.

Rua da Alfândega, 91/14º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP: 20070-003

Tel. (21) 2576-7281 – Fax: (21) 2576-7844 – www.crmvrj.org.br – crmvrj@crmvrj.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II – atraso na expedição de autorização para realização de exames e emissões de guias de internação:

- a) a partir da 25ª (vigésima quinta) até a 48ª (quadragésima oitava) hora, multa de 0,05 (cinco centésimos por cento);
- b) superior a 48 (quarenta e oito) horas caracterizará inexecução do Contrato.

III – atraso injustificado no reembolso de despesa decorrente de serviço prestado por profissional ou estabelecimento de saúde, quando a Contratada não o possuir em sua rede própria, credenciada, conveniada, cooperada ou a ela vinculada sob qualquer forma regular admitida na Legislação específica de saúde complementar dentro da circunscrição geográfica do domicílio do usuário:

- a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia;
- b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia;
- c) atraso superior a 10 (dez) dias caracterizará a inexecução do Contrato.

IV – suspensão injustificada e indevida na prestação de qualquer serviço objeto da contratação.

- a) até 5 (cinco) dias, multas de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia;
- b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05 (cinco centésimos por cento) ao dia;
- c) superior a 10 (dez) dias caracterizará a inexecução do Contrato.

17.2. A Administração do Contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do Contratado quando:

- a) a infração tenha sido provocada por lapso do Contratado e não lhe trazer nenhum benefício, nem prejuízo ao beneficiário;
- b) o Contratado tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do Contrato, claramente demonstrada no processo;
- c) o Contratado tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

17.3. A Administração do Contratante declarará a inexecução total do contrato, quando:

- a) a prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;
- b) o Contratado tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;
- c) o Contratado seja reincidente.

17.4. O vencedor do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades, nos termos dos artigos 86º e 87º da Lei nº 8.666/93.

17.5. Caso licitante adjudicatário se recuse assinar o contrato, garantida prévia defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multas de 20% (vinte por cento) sobre o valor total negociado na sessão pública;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

c) Responder por perdas e danos ocasionados ao CRMV-RJ, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois)anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação (Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

17.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2016.

Paulo C. Amaral Ribeiro da Silva
Pres. da Comissão Permanente de Licitação do CRMV-RJ
CRMV-RJ nº 4170



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016
Proc. Admin. nº 01/2016

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS POR LOCALIDADE/QUANT.

MUNICÍPIO	QUANTITATIVO DE FUNCIONÁRIOS
RIO DE JANEIRO	12
NITERÓI	04
CAMPOS DOS GOYTACAZES	02
MANGARATIBA	01
SÃO GONÇALO	02
ITABORAÍ	01

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIO AFASTADO

FAIXA ETÁRIA	LOCAL DATA DE NASCIMENTO SEXO	INÍCIO DO AFASTAMENTO	MOTIVO
59 + ou	Rio de Janeiro-RJ Data de nasc.: 30/05/1954 Sexo: masculino	22/09/2014	Aposentadoria por invalidez

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS

FAIXA ETÁRIA	LOCAL DATA DE NASCIMENTO SEXO
59 + ou	Local: Niterói Data de nascimento: 05/02/1949 Sexo: feminino
59 + ou	Local: Rio de Janeiro Data de nascimento: 30/05/1954 Sexo: masculino



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016
Processo Admin. nº 01/2016

SINISTRALIDADE

MÊS DE COMPETÊNCIA	Nº DE VIDAS	SINISTRALIDADE	QUANT. BENEF. ATENDIDOS
Outubro/2014	14	10,89%	8
Novembro/2014	19	61,36%	8
Dezembro/2014	16	41,49%	8
Janeiro/2015	16	37,00%	7
Fevereiro/2015	14	45,07%	8
Março/2015	15	15,17%	6
Abril/2015	15	9,43%	9
Mai/2015	20	29,88%	6
Junho/2015	21	27,54%	7
Julho/2015	20	51,46%	12
Agosto/2015	20	17,73%	10
Setembro/2015	21	22,88%	11
Total	18	30,60%	8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2016

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO**

(papel timbrado da licitante)

A EMPRESA....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na rua/av.,bairro:....., Cidade:....., UF:....., CEP:....., em conformidade com o disposto no art. 4º. Inciso VII da Lei nº 10.520/02 e art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital e até a presente data inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente processo licitatório, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2016.

(nome do representante legal da empresa)
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº do CPF do signatário)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES
(papel timbrado da licitante)

Empresa:
CNPJ:

Por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____ emitida em ___/___/___ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (incluído pela Lei nº 9.854 de 1999), regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.358, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2016.

(nome do representante legal da empresa)
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº do CPF do signatário)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE M.E. ou E.P.P

(papel timbrado da licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2016.

(nome do representante legal da empresa)
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº do CPF do signatário)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REDE CREDENCIADA

(papel timbrado da licitante)

Empresa:
CNPJ:

DECLARA para os fins de comprovação, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação nº 01/2016, sob a modalidade Pregão Eletrônico, instaurado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Est. do Rio de Janeiro, que atende a prestação de serviços do presente pregão, por meio de rede credenciada no Estado do Rio de Janeiro e em todo Território Nacional, conforme especificações contidas no termo de referência, ANEXO I ao edital supracitado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2016.

(nome do representante legal da empresa)
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº do CPF do signatário)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado da licitante)

01. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

Nome da empresa:
.....CNPJ nº:
TELEFONE:(.....).....FAX:(.....).....E-mail:.....
ENDEREÇO:.....
.....MUNICÍPIO:..... CEP:.....

02. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:.....;AGÊNCIA:.....C/C Nº.....

03. DADOS DO REPRESENTANTE:

Nome:
CARGO.....CPF/MF Nº..... RG Nº.....
ENDEREÇO RESIDENCIAL:.....;
MUNICÍPIO.....CEP:....., TEL. (.....).....
..... E-mail:.....; ESTADO CIVIL:.....

04.PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

(.....) dias contados da abertura da licitação – prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05. PREÇO:

QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1. QUADRO RESUMO FAIXA ETÁRIA

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE VIDAS	VALOR	VALOR
		UNITÁRIO	TOTAL
00 A 18	00	R\$	R\$
19 A 23	03	R\$	R\$
24 A 28	02	R\$	R\$
29 A 33	03	R\$	R\$
34 A 38	06	R\$	R\$
39 A 43	03	R\$	R\$
44 A 48	01	R\$	R\$
49 A 53	02	R\$	R\$
54 A 58	00	R\$	R\$
Acima de 59 ANOS	02	R\$	R\$
	22	R\$	R\$
VALOR TOTAL			

O Valor Global ofertado é de R\$.....,00

Valor por extenso (xx).

PRAZO CONTRATUAL	12 (DOZE) MESES
VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)	R\$
No preço proposto já estão incluídas todas as despesas que incidirem sobre o objeto, tais como: impostos, encargos diretos e indiretos, taxas emolumentos, embalagens, mão-de-obra, matérias, transporte, seguros, fretes, etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas neste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.	

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse das partes.

Rio de Janeiro-RJ,....., de de 2016.

.....
(nome do representante legal da empresa)

(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)

(nº do CPF do signatário)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO –VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016

MINUTA DO CONTRATO

O CONSELHO REG. DE MED. VET. DO EST. DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), Autarquia Federal, criado pela Lei nº 5.5117/68, inscrito no CNPJ/MF nº sob o nº 42.147.611/0001-07, com sede na R. da Alfândega, nº 91/14º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20070-003, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.147.611/0001-07, Inscrição Estadual: Isento, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado por, Presidente, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à....., nº....., Bairro:....., CEP.:....., Tel. (.....)....., e-mail:....., inscrito no CPF sob o °..... e portador(a) do RG nº....., doravante denominada de CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm contratado entre si a Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, cuja celebração foi autorizada pelo Presidente da Autarquia, no Processo Administrativo nº 01/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2016, considerando a dotação orçamentária prevista no elemento de despesa nº **6.2.2.1.1.01.01.07.001.005 – Plano de Saúde**, e disponibilidade financeira para tal, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assistência a Saúde, para os FUNCIONÁRIOS do CRMV-RJ, com cobertura de despesas com assistência médica complementar, hospitalar, métodos complementares de diagnóstico e tratamento e serviços auxiliares, nas segmentações: atendimento clínico (consultas), ambulatorial, laboratorial, internação hospitalar (eletiva e emergencial) e atendimento obstétrico, inclusive pronto atendimento, de acordo com a Lei nº 9.656 e com as Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e outras que advirem na vigência do contrato.

1.1.1. Tipo de Plano: Coletivo empresarial/Abrangência: Nacional;

1.1.2. Padrão/Acomodação: Simples, com internação hospitalar em apartamento individual com banheiro privativo;

1.2. A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como ao constante dos documentos adiante enumerados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2016 e Termo de Referência;

b) Documentos de proposta e habilitação e seus anexos, apresentados pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 01/2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Os serviços correspondentes ao objeto deste Contrato deverão ser prestados conforme especificações contidas no Termo de Referência **ANEXO I** - do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2016.

2.2. Compete à CONTRATADA, para perfeita execução do objeto descrito neste Contrato e demais atividades correlatas, o cumprimento das seguintes obrigações:

2.2.1. Credenciar, selecionando rigorosamente, os hospitais e médicos que irão prestar os serviços, todos legalmente registrados;

2.2.2. Manter a sua rede de atendimento atualizada, promovendo os credenciamentos necessários e que permitam a prestação dos serviços em regime de excelência;

2.2.3. Designar preposto para representá-la na execução do Contrato;

2.2.4. Fornecer gratuitamente aos FUNCIONÁRIOS do CRMV-RJ (em regime de adesão) as carteiras de identificação inclusive nos casos de perda, extravio ou inclusão;

2.2.5. As carteiras de identificação, constando o plano a que pertencem deverão ser fornecidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da adesão ao plano, para os FUNCIONÁRIOS do CRMV-RJ;

2.2.6. Fornecer um guia médico atualizado para cada FUNCIONÁRIO, constando nome, telefone e endereço da rede credenciada;

2.2.7. Fornecer autorizações prévias para cirurgias eletivas, quando exigíveis, conforme determina o Contrato;

2.2.8. Disponibilizar Serviço de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 x 7, para liberação de procedimentos e informações pertinentes aos serviços, rede credenciada, com capacidade de atendimento compatível com o objeto e condições do Contrato;

2.2.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

2.2.10. Executar integral e diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

2.2.11. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato.

2.2.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual seja de que natureza for, praticada por seus empregados;

2.2.13. Cumprir fielmente o objeto deste Contrato e emitir Notas Fiscais, em nome do CONTRATANTE.

2.2.14. Fiscalizar e responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inerentes à execução do objeto deste contrato;

2.2.15. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

2.2.16. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade decorrente do cumprimento do presente Contrato;

2.2.17. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 2.2.18. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 2.2.19. Manter todos os registros, alvarás e autorizações públicas necessárias para o bom desempenho do objeto ora contratado, comprometendo-se a assim permanecer durante toda a vigência do presente contrato, assim como em suas eventuais prorrogações;
- 2.2.20. Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus credenciados durante a execução dos serviços;
- 2.2.21. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo, as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 72 (setenta e duas) horas;
- 2.2.22. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.2.23. Atender de imediato as solicitações do Gestor do Contrato, corrigindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 2.2.24. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 2.2.25. Comunicar o Gestor do Contrato responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.2.26. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, fornecendo documentos que comprovem tais condições.
- 2.2.27. Incluir qualquer novo titular, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão, demissão, falecimento, etc, conforme o caso). A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para processar as solicitações registradas pela CONTRATANTE.
- 2.2.28. As inclusões e exclusões deverão ser informadas à CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, para que surtam efeitos no mês subsequente;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta;
- 3.2. Fornecer à CONTRATADA após assinatura do contrato o cadastro completo de todos os FUNCIONÁRIOS desta Autarquia, que fizeram adesão ao plano e demais informações e condições necessárias para a boa execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Indicar, formalmente, o gestor do contrato e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 3.4. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, se estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no Edital e Termo de Referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;
- 3.5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 3.6. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 3.7. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
- 3.8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- 3.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no subitem 7.1. deste Contrato.
- 3.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 3.11. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA: qualquer inclusão ou exclusão de FUNCIONÁRIOS.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. O objeto especificado neste contrato e no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2016 não exclui outros que porventura se façam necessários para a boa execução do presente Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

4.2. Não será permitida a participação de corretoras de seguros, sendo devida a contratação de forma direta com a Operadora/Seguradora do Plano de Saúde, tendo em vista as vedações contidas no Decreto-lei 73/66 e no Decreto 93.871/86 no tocante à proibição de participação de corretores em licitações para contratação de seguros pela Administração Pública (decisões TCU 400/95; 92/98 e 938/2002).

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1. O valor total anual estimado deste Contrato, fixado com base na tabela de faixa etária homologada no processo licitatório em questão, corresponde a R\$......(.....), equivalente a doze vezes o produto do preço mensal e não contempla quaisquer parcelas decorrentes de reajustamento.

5.2. O valor total deste Instrumento é meramente estimativo, não cabendo a CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante a vigência.

5.3. Nos preços computados neste contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, transportes, seguros, materiais, empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento do exercício e correrão à conta do elemento despesa nº 6.2.2.1.1.01.01.07.001.005 (Plano de Saúde), no Orçamento do Programa de 2016, com a dotação orçamentária destacada para esta finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento das mensalidades a CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal e apresentação do relatório analítico de despesas, devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado e acompanhado das respectivas comprovações de regularidade com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Estadual, Fazenda Municipal e Receita Federal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado.

7.2. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o eletivo pagamento a ela condicionado.

7.3. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço executado juntamente com o boleto bancário a ser pago, desde que a mesma seja devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado para tal fim, em conformidade com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2016 e seus anexos, bem como, o objeto deste contrato, ficando estabelecido que o boleto bancário se constituirá para o Contratante, em documento hábil e comprobatório da quitação das obrigações.

7.4. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a empresa contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome do Conselho Reg. de Med. Vet. do Est. do Rio de Janeiro, CNPJ/MF nº 42.147.611/0001-07, com endereço na R. da Alfândega, nº 91/14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20070-003, tel.(21) 2576-7281.

7.5. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal fatura referente à prestação dos serviços objeto desta licitação, já destacados os impostos, conforme seu enquadramento contábil, de acordo com a Instrução Normativa Nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal;

7.6. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de sanções administrativas e/ou ressarcimento impostos à Contratada, decorrente de algum tipo de inadimplência contratual, sem que isso gere direitos a reajustamento de preço ou correção monetária.

7.8. Ao CRMV-RJ fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.9.1. – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.340, de 27/12/1996;

7.9.2 – Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991; e

7.9.3 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.10. Respeitando as condições previstas no contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CRMV-RJ, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para pagamento, tendo como base a taxa referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte forma:

$AF = (1 + TR/100) N/30 - 1 \times VP$; onde;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

7.11. Os funcionários demitidos e aposentados durante a vigência do contrato de plano de saúde em vigor, que tem regime de co-participação, poderão aderir ao novo plano, caso tenham interesse, em atenção ao que determina os artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, hipótese em que arcarão, exclusivamente, com o pagamento, mediante o envio pela Operadora ou Seguradora de Assistência Médica de boletos bancários para seus respectivos endereços.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais sujeita a Contratada à multa, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa, incidentes sobre o valor da fatura mensal, na forma seguinte:

I – atraso na entrega das credenciais, aos beneficiários;

a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,01% (um centésimo por cento) por dia;

b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia;

c) superior a 10 (dez) dias caracterizará a inexecução do Contrato.

II – atraso na expedição de autorização para realização de exames e emissões de guias de internação:

a) a partir da 25ª (vigésima quinta) até a 48ª (quadragésima oitava) hora, multa de 0,05 (cinco centésimos por cento);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

b) superior a 48 (quarenta e oito) horas caracterizará inexecução do Contrato.

III – atraso injustificado no reembolso de despesa decorrente de serviço prestado por profissional ou estabelecimento de saúde, quando a Contratada não o possuir em sua rede própria, credenciada, conveniada, cooperada ou a ela vinculada sob qualquer forma regular admitida na Legislação específica de saúde complementar dentro da circunscrição geográfica do domicílio do usuário:

- a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia;
- b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia;
- c) atraso superior a 10 (dez) dias caracterizará a inexecução do Contrato.

IV – suspensão injustificada e indevida na prestação de qualquer serviço objeto da contratação.

- a) até 5 (cinco) dias, multas de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia;
- b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05 (cinco centésimos por cento) ao dia;
- c) superior a 10 (dez) dias caracterizará a inexecução do Contrato.

8.2. A Administração do Contratante poderá deixar de declarar a inexecução total da CONTRATADA quando:

- a) a infração tenha sido provocada por lapso da CONTRATADA e não lhe trazer nenhum benefício, nem prejuízo ao beneficiário;
- b) a CONTRATADA tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do Contrato, claramente demonstrada no processo;
- c) a CONTRATADA tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

8.3. A Administração do CONTRATANTE declarará a inexecução total do contrato, quando:

- a) a prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;
- b) a CONTRATADA tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;
- c) a CONTRATADA seja reincidente.

8.4. A CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades, nos termos dos artigos 86º e 87º da Lei nº 8.666/93.

8.5. Caso a CONTRATADA se recuse assinar o contrato, garantida prévia defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multas de 20% (vinte por cento) sobre o valor total negociado na sessão pública;
- c) Responder por perdas e danos ocasionados ao CRMV-RJ, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação (Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

8.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1. Não haverá alteração de valores com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme exige o § 1º e o §3º do art. 2º da Lei nº 10.192/01, ressalvada a ocorrência de variação do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária de usuário.

9.2. Caso haja alteração nos indicadores utilizados de base de cálculo ou no perfil de utilização, que contribua para o aumento de custo e coloque em risco o equilíbrio contratual, os preços pactuados poderão sofrer reajuste anual por sinistralidade, desde que haja expressa concordância e anuência do CONTRATANTE.

9.3. No início do 11º (décimo primeiro) mês do contrato será realizado o previsto no item 1, considerando a prestação de contas apresentada pela Operadora Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo, e eventuais ajustes serão realizados no primeiro mês, em caso de prorrogação do contrato, tão logo apresentadas as planilhas de utilização dos 12 (doze) meses, desde que haja expressa concordância à anuência do CRMV-RJ.

9.4. Não serão aceitos percentuais de reajustes diferenciados entre as faixas etárias.

9.5. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes da revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

9.6. Os valores das mensalidades/tabela de preços para as novas adesões serão reajustados, na mesma data e no índice de reajuste previsto neste capítulo, independente da data de inclusão.

9.7. As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário inscrito esteja enquadrado. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários que importe em deslocamento para faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente, no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário, conforme valores contratados.

9.8. É facultado ao CRMV-RJ livre negociação dos valores na data de reajuste anual.

9.9. A CONTRATADA comunicará à ANS o reajuste aplicado, conforme determina a legislação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão:

I – Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

II – O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

III – No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV – Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.

V – Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, à Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, às medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. Nos termos do parágrafo do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovado, lavrando-se Termo Aditivo.

12.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimos dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REEMBOLSO

13.1. A contratada deverá praticar reembolso de despesas para todos os procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares, serviços de apoio, exames e métodos complementares, quer em caráter eletivo, de urgência ou emergência, sempre que o atendimento ocorrer fora da rede credenciada, tendo como referência a tabela da Associação Médica Brasileira em vigor.

13.2. Os reembolsos ao beneficiário deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias para consultas, exames e serviços auxiliares e em até 30 (trinta) dias para procedimentos cirúrgicos e honorários médicos, a partir da apresentação da documentação conforme procedimento da operadora /seguradora de assistência médica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13.2.1. TABELA DE CÁLCULO P/ REEMBOLSO

- Consultas: mínimo de R\$ _____ (_____)
- Exames e métodos complementares de tratamento: 01 vez o valor da tabela da AMB
- Procedimentos: 01 vez
- Honorários Médicos: 01 vez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Por se tratar de serviços de natureza contínua, o início da contratação e da prestação dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato que terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, salvo nos casos previamente autorizados pelo CONTRATANTE e em estrita obediência as normas que regem a relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o Foro do Rio de Janeiro – RJ, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura não sejam solucionadas no âmbito administrativo.

E, por estarem de acordo firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS